

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5. 589, DE 20 DE ABRIL DE 1990.

Concede Pensão Especial ao Senhor NESTOR ANTONIO BATISTA, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida ao Senhor NESTOR ANTONIO BATISTA, genitor do ex-deputado JOÃO CARLOS BATISTA, Pensão Especial correspondente a quinze(15) Valores de Referência Regionais para a Terceira (3ª) Região Salarial, resjustáveis nas oportunidades de elevação do citado nível.

Art. 2º-As despesas decorrentes do pagamento da Pensão Especial prevista no artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de abril de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS

GOVERNADOR DO ESTADO

ARTHUR CLAUDIO MELLO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

MARIA DE NAZARÉ E KÓS MIRANDA MARQUES

SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DOE Nº 26.713, DE 04/05/1990.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ